



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 229
QUINTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 2008

ÍNDICE:

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO AMBIENTE E DO MAR

Portaria n.º 91/2008:

Reconhece o relevante interesse público do empreendimento turístico "Aldeia da Urze", na freguesia da Urzelina, Concelho de Velas, para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro.



SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho Normativo n.º 115/2008:

Fixa os preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos e dos gases de petróleo liquefeitos. Revoga o Despacho Normativo n.º 112/2008, de 28 de Novembro.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR**
Portaria n.º 91/2008 de 11 de Dezembro de 2008

Considerando que o local abrangido pelo projecto do empreendimento turístico "Aldeia da Urze" se encontra classificado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) da Ilha de São Jorge, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro, em Uso Florestal, nas Outras Áreas Naturais e Culturais e assinalado igualmente como local indicado para a implementação de Meios Complementares de Alojamento Turístico;

Considerando que, de acordo com a aplicação conjugada do n.º 8 do artigo 10.º com o artigo 27.º, ambos do Regulamento do POOC, aprovado e constante em anexo ao referido Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, nas Outras Áreas Naturais e Culturais não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de conservação, de recuperação e de ampliação do edificado existente;

Considerando que o n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento do POOC, prevê expressamente que possa ser excepcionado esse regime, quando se verificarem razões de relevante interesse público;

Considerando que a "Aldeia da Urze" contribuirá para a diversificação das actividades económicas de São Jorge, incrementando o sector do turismo e aumentando substancialmente a oferta hoteleira disponível em São Jorge;

Considerando que este empreendimento trará inquestionáveis benefícios à ilha de São Jorge em termos sociais e económicos, não só pela sua promoção e pela captação de fluxos turísticos, mas também por empregar um considerável número de pessoal qualificado na área de hotelaria e turismo, aumentando em consonância a correlação frutífera com os estabelecimentos de ensino e formação profissional existentes na ilha de São Jorge para as referidas áreas;

Considerando que a "Aldeia da Urze" se compromete a respeitar os valores ambientais, naturais e culturais característicos de São Jorge, mostrando-se disponível em aliar o empreendimento a futuras redes de desenvolvimento turístico que integrem a ilha de São Jorge;

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Economia e pela Secretária Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do n.º 9 do artigo 10.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro, o seguinte:

- É reconhecido o relevante interesse público do empreendimento turístico "Aldeia da Urze", na freguesia da Urzelina, Concelho das Velas, para efeitos do disposto no n.º 9 do artigo

**JORNAL OFICIAL**

10.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Orla Costeira da Ilha de São Jorge, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2005/A, de 26 de Outubro.

Secretarias Regionais da Economia e do Ambiente e do Mar.

Assinada em 10 de Novembro de 2008.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*. - A Secretária Regional do Ambiente e do Mar, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DA ECONOMIA**Despacho Normativo n.º 115/2008 de 11 de Dezembro de 2008**

Os preços dos combustíveis têm incidência no custo de vida das populações, razão pela qual o Governo Regional tem procurado que sejam os mais baixos possíveis.

Considerando as variações do preço do petróleo no mercado internacional, justifica-se proceder a uma correcção no Preço Máximo de Venda ao Público dos combustíveis.

Assim, nos termos conjugados do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, de 8 de Março, n.º 1.º da Portaria n.º 73/2007, de 7 de Novembro e n.º 7 do n.º 2.º do anexo à Resolução n.º 186-B/2002, de 19 de Dezembro, determino:

1-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos combustíveis líquidos:

a) Gasolina com teor de chumbo igual ou inferior a 0,013g por litro, classificada pelos códigos da Nomenclatura Combinada (NC) 2710 11 45 – € 1,10 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

b) Gasolina com teor de chumbo não superior a 0,013 g por litro, classificada pelos códigos NC 2710 11 49 - € 1,16 por litro, fornecida nos postos de abastecimento;

c) Gasóleo, classificado pelo código NC 2710 19 41 a 2710 19 49 - € 0,91 por litro, fornecido a granel ou em taras, nos postos de abastecimento;

d) Fuelóleo para outros consumos - € 0,41 por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em cada ilha;

2-Fixar os seguintes preços máximos de venda ao público dos gases de petróleo liquefeitos:

a) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,03 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

b) Butano em garrafas de 26 litros ou mais - € 1,09 por quilograma, ao público, no local de consumo;

**JORNAL OFICIAL**

c)Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,15 por quilograma, ao público, no estabelecimento do revendedor;

d)Butano em garrafas de 24 litros, construídas em materiais leves (até 8 kg de vasilhame) - € 1,21 por quilograma, ao público, no local de consumo;

e)Butano canalizado - € 1,03 por quilograma, no local de consumo;

f)Butano a granel - € 0,97 por quilograma, ao público, nas instalações dos industriais.

3-Os preços referidos nos números anteriores já incluem o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e entram em vigor na Região Autónoma dos Açores, a partir das zero horas do dia 12 de Dezembro de 2008.

4-É revogado o Despacho Normativo n.º 112/2008, de 28 de Novembro.

10 de Dezembro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.